

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO

Processo n.º 3/010.627-3 – Convite n.º 041/03

N.º Contrato: 218

Processo Administrativo n.º 3/010.627-3 - Convite n.º 041/03

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: Center Maq Comércio de Máquinas e Papéis Ltda.

Objeto: Contratação de empresa para a Locação de um equipamento repográfico novo, devidamente instalado, com toda a assistência técnica necessária e manutenção preventiva e corretiva.

Inicio 12 (doze) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura

Dotação Orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação

03 Divisão de Educação Infantil Especial

1236500412054 Manutenção Centro Educacionais Infantis- Ceis

3.3.90.39 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor:

R\$9.000,00 (nove mil reais).

Pela presente instrumento datilografado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CENTER MAQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PAPÉIS LTDA.**, sediada na cidade de Marília/SP, à Avenida Santo Antônio, 1.806, Jardim Somenzari, Cep. 17.506-020, Tel. (14) 433-7817, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 62.771.316/0001-34, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, com base no **Processo Administrativo n.º 03/010.627-3 – Convite n.º 041/03**, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pela proposta de preços apresentada e nos termos do presente edital, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente a Contratação de empresa para a Locação de um equipamento repográfico, novo, com franquía mensal de 15.000 cópias mês, devidamente instalado, com toda a assistência técnica necessária e manutenção preventiva e corretiva, por conta e responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme ANEXO I e proposta que ficam fazendo parte integrante do presente.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

2.1 – O equipamento deverá ser instalado na Secretaria Municipal de Educação sito à Rua Visconde do Rio Branco, 647, no prazo de 15(quinze) dias após a assinatura deste.

2.1.1 - O equipamento deverá estar em perfeitas condições de funcionamento e produtividade, incluindo fornecimento de peças e suprimentos, exceto papel, devendo ser instalado no local, onde será realizado seu recebimento.

2.2 - A Contratada deverá oferecer assistência técnica direto do fabricante ou autorizada, em até 24 horas, a partir da solicitação;

2.3 - As cópias excedentes deverão ter o mesmo preço da franquíada;

2.4 - O **CONTRATANTE** poderá recusar o equipamento, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, devendo ser substituídos por conta e risco da **CONTRATADA** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

3.1 - O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser prorrogado por igual ou inferior período à critério da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR**

4.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de R\$0,05 (cinco centavos) por cópia num total de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais), correspondente a 15.000 (quinze mil) cópias/mês, no qual se inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas;



4.2 – Para as cópias excedentes será pago o mesmo preço da franquiada, por cópia.

#### CLÁUSULA QUINTA: DOS REAJUSTES

5.1- Os preços contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou período que vier a ser determinado pelo Governo Federal, observando-se a data-base, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

P = Po.I/Io, sendo:

P = Preço final

Po = preço inicial do serviços relativo á data-base da apresentação da proposta

I = valor do IGPM/FGV relativo ao mês anterior à execução dos serviços

Io = valor do IGPM/FGV, relativo ao mês imediatamente anterior à data-base da apresentação

#### CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação

03 Divisão de Educação Infantil Especial

1236500412054 Manutenção Centro Educacionais Infantis- Ceis

3.3.90.39 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

7.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente e se darão em até 05 (cinco) dia úteis, após a entrada das Notas Fiscais e ou Fatura, devidamente atestada pela Secretaria competente, na contabilidade da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º 8.666/93;

8.2 - A CONTRATADA fica responsável pela instalação do equipamento em perfeitos condições de funcionamento e produtividade, inclusive com o fornecimento inicial e periódico de material de consumo (tonalizador, revelador e cilindro) exceto papel, e assim mante-la durante todo o tempo de locação, garantindo à CONTRATADA o uso manso e pacífico da mesma resguardando-a de quaisquer embargos e turbações de terceiros;

8.3 - As solicitações para reinstalação do equipamento decorrente de sua transferência de local, deverá ser atendida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03(três) dias;

8.4 – A CONTRATADA deverá prestar garantia de funcionamento e manutenção da máquina durante o prazo de vigência contratual;

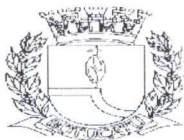
8.5 – A CONTRATADA deverá atender à solicitação de manutenção corretiva e/ou de ressuprimento do equipamento em até 24(vinte quatro) horas a partir da solicitação;

8.6 – A CONTRATADA deverá proceder a substituição do equipamento dependente de assistência técnica, por outro em perfeito funcionamento durante o prazo superior a 02(dois) dias úteis, sem ônus para a CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato;

8.7 - A CONTRATANTE deverá substituir, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas a partir da comunicação, todas as partes, componentes, acessórios ou peças defeituosas da máquina, restabelecendo o seu funcionamento, sem ônus para a CONTRATANTE;

8.8 – A CONTRATANTE deverá fazer de forma contínua a manutenção técnica, mecânica e operacional da copiadora, por mão de obra qualificada e disponível, com certificação do fabricante do equipamento, para o atendimento a tais serviços, de modo a mantê-la em permanente, plena e eficaz capacidade produtiva e sem qualquer ônus, encargos ou responsabilidades para a Contratante, devendo os respectivos serviços serem executados por sua conta e responsabilidade exclusiva, no local e durante o horário de expediente normal da Secretaria;

8.9 – Deverá a CONTRATANTE assumir os gastos de despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes do contrato a ser celebrado, tais como ferramentas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Contrato n° 218/765

Processo n.º 3/010.627-3 – Convite n.º 041/03

transportes, peças, lâmpadas, partes e acessórios da copiadora, utilizando para isso componentes originais, assim como a presença de um supervisor técnico para assegurar o perfeito andamento dos mesmos, sempre que a fiscalização de contrato solicitar;

8.10 – Deverá a CONTRATANTE responder pelos vícios e defeitos da copiadora, responsabilizando-se por todas as despesas inerentes aos serviços contratados e também por danos a terceiros, tendo em vista seu uso normal;

8.11 - Fornecer aos servidores indicados pela Secretaria, instrução e treinamento técnico como operadores do equipamento, sem ônus;

8.12 - Efetuar nos 03(três) dias úteis de cada mês a leitura do medidor para fins de faturamento, apresentando, de imediato à Contratante, cópia do cartão de leitura, onde deverão constar, por mês, os seguintes registros: medidor inicial, medidor final e o número de cópias tiradas. O mesmo cartão não poderá conter rasuras, devendo ser assinados sob carimbos identificadores dos representantes da Contratada e da Contratante. Se, por qualquer razão, não puder ser feita a leitura em determinado mês, a Contratada emitirá a fatura pelo aluguel mínimo contratual, procedendo o acerto no mês imediatamente subsequente;

8.13 - Apresentar, até o quinto dia útil de cada mês, fatura de serviços relativos ao mês anterior, com especificação dos valores e discriminação dos serviços prestados, bem como os relativos às cópias excedentes .

CLÁUSULA NONA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

9.1 - Fica acordada e aceita pelas partes uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da presente avença, sempre devida por inteiro independentemente do tempo decorrido;

9.2 - O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da obrigação;
- b) atraso superior à 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 13 de agosto de 2003

  
ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO  
Prefeito Municipal

  
CENTER MAQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PAPÉIS LTDA.  
Contratada

Testemunhas:

1 -



2 -

